

REQUERIMENTO Nº 086/2026

Exmo. Sr. Presidente,

Presidente da Câmara

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer após aprovação do Plenário, que seja encaminhado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e demais órgãos competentes, informações complementares acerca do efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 2.788/2025 nos eventos realizados ou apoiados pelo Município.

Assim, requer-se que seja informado:

1. Informar qual Secretaria, departamento ou servidor é responsável pela implantação física, demarcação e sinalização dos espaços reservados, considerando que a Secretaria de Cultura afirmou em sua resposta que tais providências não integram suas atribuições.
2. Informar qual órgão é responsável por fiscalizar, durante os eventos, se os espaços permanecem efetivamente reservados às pessoas beneficiárias da Lei.
3. Informar se existe orientação formal, protocolo, ordem de serviço, memorando ou documento semelhante determinando aos organizadores dos eventos o cumprimento da Lei nº 2.788/2025, encaminhando cópia, se existente.
4. Informar se o Poder Executivo promoverá a regulamentação prevista no art. 3º da Lei e, em caso positivo, qual o estágio atual e o prazo estimado.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre da resposta encaminhada por meio do Ofício nº 134/2026, referente ao Ofício GAB-VER nº 043/2026.

Embora a resposta apresentada mencione existência de rampas, acesso para cadeirantes, adequações estruturais e fiscalização do Corpo de Bombeiros, tais informações dizem respeito predominantemente às condições gerais de acessibilidade ao local do evento, não respondendo de forma objetiva acerca da implantação dos espaços reservados previstos expressamente na Lei Municipal nº 2.788/2025.

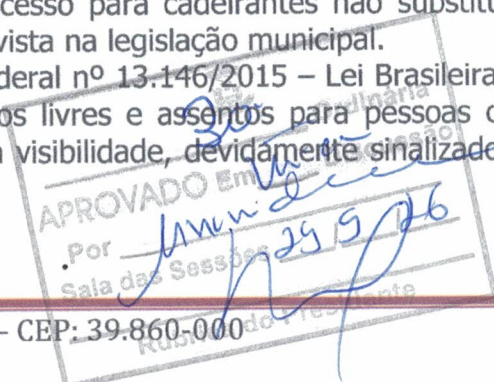
É necessário distinguir os dois conceitos.

Acessibilidade ao evento significa garantir que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida consiga chegar, entrar, circular e utilizar o espaço com segurança e autonomia.

Já o **espaço reservado** constitui área ou assento especificamente destinado a esse público durante a realização do evento, devidamente identificado e sinalizado, localizado em área de fácil acesso e boa visibilidade, assegurando também espaço para acompanhante.

Portanto, a existência de uma rampa ou de acesso para cadeirantes não substitui a obrigação de disponibilização do espaço reservado prevista na legislação municipal.

Essa distinção também está presente na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, cujo art. 44 determina a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência, distribuídos pelo recinto, em locais de boa visibilidade, devidamente sinalizados e com acomodação para acompanhante.





CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

A Lei Municipal nº 2.788/2025 é igualmente clara ao determinar que esses espaços sejam de fácil acesso, sinalizados, distribuídos em diferentes setores e que cada espaço contemple, no mínimo, lugar destinado a um acompanhante.

Inclusive, cumpre destacar que, na tradicional Festa de São Pedro realizada no Estádio Municipal, **não foi disponibilizado banheiro com condições adequadas de acessibilidade**, embora tenha havido investimento em estruturas sanitárias mais sofisticadas, cujo acesso dependia da utilização de escadas. Tal situação demonstra que a acessibilidade não pode ser compreendida apenas como a possibilidade de entrada no espaço do evento. A própria organização do ambiente deve considerar condições de uso com autonomia, segurança e dignidade, inclusive com **banheiros acessíveis próximos ou integrados à área reservada** destinada às pessoas com deficiência. Ressalta-se, ainda, que o público beneficiado pela legislação **não se limita às pessoas com mobilidade reduzida**, abrangendo pessoas com diferentes tipos de deficiência, o que exige planejamento inclusivo mais amplo e compatível com as diversas necessidades existentes.

Diante disso, a resposta anteriormente apresentada não permite verificar se essa obrigação específica está efetivamente sendo cumprida.

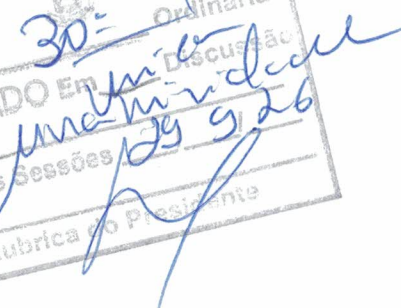
Não se questiona apenas se a pessoa com deficiência consegue entrar no evento. Questiona-se se, depois de entrar, encontra o espaço que a Lei expressamente determinou que lhe fosse reservado. São obrigações distintas, e ambas precisam ser cumpridas.

Nanuque, Sala das Sessões, 26 de setembro de 2026.


Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB


MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 29ª ORDINÁRIA
EM 28 / 9 / 26
PRESIDENTE

Sessão 29ª Ordinária
a Comissão de **Def. e C.**
Emitir **Parecer**
Em 28 / 9 / 26
Presidente da Câmara


30ª Ordinária
APROVADO EM DISCUSSÃO
Por **unanimidade**
Sala das Sessões
Rubrica do Presidente